



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## LEI Nº 454/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento de ITBI e a atualização do valor venal dos imóveis rurais para o exercício de 2014 em diante a que se refere o artigo 100 da Lei Complementar nº 08 de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

**Laureci Miranda**, Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Para o exercício de 2014 em diante, a Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo e lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado no anexo I.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente.

Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Simão/PR, em 17 de Dezembro de 2013.

---

Laureci Miranda  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## ANEXO I

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

<b>Tipo de Solo (Terra)</b>	<b>Capacidade de Uso</b>	<b>Valor da Terra Nua (Reais por alqueire)</b>
Mista	Mecanizada	35.574,00
	Mecanizável	20.328,00
	Não Mecanizável	13.794,00
	Inaproveitáveis	6.534,00

Fonte: [http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/terras\\_pdf\\_publicacao.pdf](http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/terras_pdf_publicacao.pdf)